

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 17h10

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 563

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012		Proposição: MP 563/2012		
Autor: Senador Jayme Campos - DEM				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua dois novos artigos na Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2011, com as redações a seguir:

"Art.... No âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA a pessoa jurídica produtora que efetue exportação dos Produtos classificados nos códigos 1507.10.00, 1701.11.00 e 2304 do NCM, poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário existente na sua cadeia, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art.... No âmbito do REINTEGRA, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos, e efetuar o pagamento, em espécie, do valor pleiteado por pessoa jurídica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe aperfeiçoar o regime especial de tributação das exportações. O objetivo é alterar o artigo 8º da Lei nº 10.925/2004 que estabeleceu restrição para o aproveitamento do crédito presumido de PIS/Cofins quando os produtos comercializados posteriormente foram tratados como não-tributados, isentos, sujeitos à alíquota zero ou suspensão das contribuições ao PIS e Cofins. Ocorre que a vedação ao crédito presumido, na hipótese de produtos de origem agrícola não tributados, isentos, sujeitos à alíquota zero ou suspensão, pelas contribuições PIS e COFINS, gera uma imperfeição grave ao sistema tributário, atingindo os produtos destinados à exportação e ao mercado interno. Estes sofrerão aumento de carga tributária pela impossibilidade de recuperação de créditos destas contribuições. Isto porque, muitos dos insumos e serviços contratados pelos produtores rurais pessoas físicas e agroindústrias são tributados pelo PIS e pela COFINS, não havendo mais mecanismos para anular esta carga tributária.



[Handwritten signature]



56617.15326

Ressalte-se que tanto produtores rurais, como agroindústrias e companhias agrícolas serão significativamente prejudicados. No caso do produtor rural, cabe destacar que boa parte dos arranjos contratuais de fornecimento de produtos agrícolas prevê o repasse do crédito de PIS e COFINS ao agricultor, portanto, a eliminação deste crédito reduzirá o preço recebido pelo fornecedor e a sua capacidade de se sustentar no negócio, podendo gerar condições tão desfavoráveis ao negócio de esmagamento de soja ao ponto de provocar redução da capacidade industrial instalada, via fechamento de fábricas, com impacto na manutenção de postos de trabalho. Outra consequência será o aumento de preço na cadeia de nutrição animal, como aves e suínos, devido à vedação do crédito presumido dos derivados de soja, inclusive resultando em possível aumento da inflação.

Assinatura

